



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 13

QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2005

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/A, de 23 de Março:**  
Ratifica o Plano Director Municipal das Velas..... 226

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 46/2005:**  
Adjudica a empreitada de construção e beneficiação dos caminhos agrícolas CS18, CS24, CS25,

CS26 e CS30 do Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada - São Miguel..... 240

### **Resolução n.º 47/2005:**

Declara a utilidade pública urgente da parcela de terreno situada na Rua Margarida de Chaves, necessária à instalação do depósito de gás e à circulação pedonal coberta entre os edifícios da EB2,3 Roberto Ivens em Ponta Delgada..... 240

**Resolução n.º 48/2005:**

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, das parcelas de terreno necessárias à construção da Escola Secundária Geral e Básica da Horta..... 241

**Resolução n.º 49/2005:**

Estabelece as regras de ocupação das denominações “casas de guarda” e “casas de função” dispersas pelas ilhas dos Açores, propriedade da Região e sob administração da direcção regional com competência em matéria de recursos florestais..... 242

**Resolução n.º 50/2005:**

Classifica como Interesse Público, o imóvel do Coliseu Micaelense, na cidade de Ponta Delgada, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel 244

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

**Portaria n.º 21/2005:**

Regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão..... 244

**SECRETARIA REGIONAL  
DA ECONOMIA**

**Despacho Normativo n.º 18/2005:**

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 9/2005, de 24 de Fevereiro..... 245

## GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/A

de 23 de Março

#### Plano Director Municipal das Velas

A Assembleia Municipal das Velas aprovou, em 20 de Novembro de 2003, o respectivo Plano Director Municipal.

Agindo em conformidade, a Câmara Municipal das Velas desencadeou o processo de ratificação daquele instrumento de planeamento.

O Plano Director Municipal das Velas, adiante designado por Plano, viu iniciada a sua elaboração e respectivo acompanhamento por uma comissão técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Aquela comissão emitiu parecer final globalmente favorável ao Plano, salvaguardando, no entanto, a atenção a ter em relação às observações e sugestões nele apresentadas, bem como em aditamento ao mesmo.

O inquérito público do Plano realizou-se em conformidade com o previsto na legislação em vigor.

Depois deste terminado e ponderados os seus resultados, já na vigência do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro - regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial -, a Câmara Municipal efectuou alterações no Plano, apresentando-o depois à Direcção Regional de Organização e Administração Pública para emissão do parecer destinado a incidir sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes, parecer este previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que adaptou à Região aquele decreto-lei.

Ao procedimento de ratificação cabe verificar a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes, o que, no caso do Plano Director Municipal das Velas, se constata que sucede em geral, mas com ressalva de algumas

situações, justificativas de exclusão de ratificação ou merecedoras de esclarecimentos ou observações, a seguir descritas.

1 - Na planta de condicionantes:

- a) Exclui-se da ratificação a área demarcada como reserva ecológica, na área onde esta se sobrepõe ao espaço urbano da freguesia da Urzelina, pois que, de outra forma, ficaria inviabilizado o uso urbano que o Plano pretende atribuir àquela área, permanecendo uma sobreposição de tramas representativas de usos não compatíveis;
- b) Consideram-se representadas na planta de condicionantes, tal como demarcadas na planta de ordenamento, as infra-estruturas rodoviárias que atravessam aglomerados urbanos, pelo facto de as mesmas possuírem servidão legalmente estabelecida no Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores;
- c) Porque não se encontra na planta de condicionantes, considera-se assinalado o vértice geodésico Vigia da Baleia, de coordenadas 4290182 N. e 386173 E., cujo marco geodésico possui uma servidão de 15 m, definida pelo Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de Abril;
- d) Porque não se encontra na planta de condicionantes, considera-se assinalada a Escola Profissional da Ilha de São Jorge, localizada na Rua de Cunha da Silveira, freguesia de Velas, que beneficia de uma servidão de 200 m de afastamento em relação a cemitérios, definida pelo Decreto-Lei n.º 37574, de 8 de Outubro de 1949;
- e) Porque não se encontram na planta de condicionantes, consideram-se representadas as áreas pertencentes aos sítios PTJOR0013 - Ponta dos Rosais e PTJOR0014 - costa N. E., e Ponta do Topo, aprovados pela Resolução do Governo Regional n.º 30/98, de 5 de Fevereiro, para integrarem a Rede Natura 2000.

## Artigo 10.º

**Situações existentes**

Todas as “casas de guarda” e de “função” que já estejam ocupadas à data de entrada em vigor deste diploma, deverão ver a sua situação jurídica harmonizada de acordo com as disposições nele definidas, e o valor das rendas actualizado de acordo com o disposto no artigo 8.º.

1. Classificar como de Interesse Público, o imóvel do Coliseu Micaelense, localizado na Rua de Lisboa, freguesia de S. José, na cidade de Ponta Delgada, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 50/2005**

de 31 de Março

O Coliseu Micaelense, a par da sua arquitectura particular e inovadora para a cidade de Ponta Delgada, prestou à população local, durante cerca de um século, um contributo relevante no âmbito das actividades lúdico-culturais.

É uma das memórias da identidade cultural de S. Miguel e revelador do espírito empreendedor das suas gentes.

As fachadas resultam de uma composição regular de amplos vãos, uma métrica muito apertada, uma composição formal densa e simétrica. Face à situação de gaveto do edifício, o eixo de simetria é na zona de inflexão, onde se localiza a porta principal encimada por uma janela de sacada com uma dimensão similar ao vão da porta. O conjunto é completado com uma cúpula metálica, não visível do exterior.

A planta circular da sala de espectáculos organiza o espaço interior, onde domina o gosto fim de século, pela Beaux Arts. O uso do ferro permite concretizar esse gosto tão europeu, sendo visível nas bancadas e corrimãos, que embora apresentem um trabalho simples, é sem dúvida gracioso, sendo ainda de destacar os capitéis das colunas de ferro de suporte à cúpula.

A espacialidade interior, os revestimentos em madeira, o ferro na sua forma estrutural ou decorativa, teve como resultado uma arquitectura inovadora, marcante e característica de uma época, com a particularidade de se inserir numa cidade ainda em franco desenvolvimento como a de Ponta Delgada.

Os trabalhos em ferro dos varandins, escadarias, cadeiras e cadeirado foram integralmente executados na época pelas fundições locais Moura & Filhos e indústria Michaelense. Todo o programa decorativo ficou também a cargo de artistas locais, com relevo para a participação activa de Ernesto Canto da Maia e Domingos Rebelo.

Após um pequeno período de declínio e encerramento, o Coliseu Micaelense, agora recuperado e requalificado, inicia um novo ciclo de vida.

O Coliseu Micaelense é assim uma obra de relevante interesse arquitectónico, marcante na construção da identidade regional e potenciador da dinamização da cultura açoriana.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 29 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS****Portaria n.º 21/2005**

de 31 de Março

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, prevê no seu artigo 23.º que o regime aplicável ao acesso e organização do mercado da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão, será objecto de regulamentação especial, pelo que importa fixar as características mínimas dos veículos afectos à referida actividade, bem assim as regras a observar na concessão de licenças de exploração às empresas interessadas nesse tipo transporte.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea a) do artigo 60.º e do artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

- 1.º A presente portaria regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.
- 2.º Só podem ser isentos de distintivos e cor padrão os veículos que, para além das características gerais exigíveis aos veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Cilindrada superior a 1950 cm<sup>3</sup>;
- b) Tara superior a 1250 Kg;
- c) Comprimento igual ou superior a 4,40 metros;
- d) Pintura de uma só cor;
- e) Ar condicionado, instalado e em funcionamento;
- f) Telefone móvel;
- g) Quatro portas, para além da que dá acesso ao porta bagagens;

- h) Idade inferior a 5 anos, a partir da data da primeira matrícula;
- i) Distintivo letra "A", à frente e à retaguarda, de acordo com o modelo aprovado;
- j) Estacionem em garagem própria ou em praça de estacionamento fixada pelas autarquias;
- l) Tenham em lugar visível letreiro de 20x30 cm, indicando o regime de exploração, o valor do mínimo de cobrança e o preço por quilómetro.
- 3.º O letreiro referido na alínea l) do número anterior, deve ser retirado logo que iniciado um serviço de aluguer.
- 4.º Os veículos ligeiros de passageiros que, à data da entrada em vigor da presente portaria, estejam licenciados para a actividade de aluguer, sem distintivos e cor padrão, devem, até à data do termo da licença, cumprir com o disposto nas alíneas e), f), j) e l) do n.º 2.
- 5.º Os veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, sem distintivos e cor padrão, só podem ser licenciados pelo período de cinco anos, a partir da data da primeira matrícula.
- 6.º O período referido no número anterior pode ser prorrogado, por períodos de um ano, até o veículo perfazer oito anos de idade, após aprovação em inspecção técnica obrigatória.
- 7.º Os contingentes, por concelho, de veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, sem distintivos e cor padrão, são fixados pela câmara municipal competente, de acordo com os seguintes critérios:
- a) Os contingentes só são aplicáveis à sede do concelho, salvo nas localidades que apresentem reconhecido desenvolvimento turístico;
- b) O número de licenças do contingente não pode ultrapassar 2% do número de camas disponibilizadas em estabelecimentos de hotelaria sediados no concelho, ou 5% do número de licenças preenchidas no contingente de licenças de táxis que utilizem distintivos e cor padrão na sede do concelho, observando-se em qualquer dos casos as regras gerais de arredondamento;
- c) Audição prévia das entidades representativas do sector e da Direcção Regional do Turismo;
- d) Para apuramento das vagas disponíveis, ao contingente fixado de acordo com o critério anterior devem ser deduzidas as licenças atribuídas à data de publicação da presente portaria.
- 8.º As licenças são atribuídas pela câmara municipal competente, mediante concurso público, ao qual só poderão concorrer candidatos que apresentem alvará para o exercício da actividade emitido pelo Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.
- 9.º Os concorrentes devem indicar o motorista que ficará afecto, em exclusivo, ao veículo a licenciar, o qual, salvo caso fortuito ou de força maior, não poderá ser substituído antes de decorrido um ano de actividade.
- 10.º Os veículos a que se refere a presente portaria só podem ser conduzidos por motorista que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Ser titular de certificado profissional para o exercício da actividade de condução de táxi;
- b) Ser titular de carteira profissional de motorista de turismo ou de guia interprete ou de transferista;
- c) Não ter sido sancionado por contra-ordenação rodoviária classificada como muito grave, com decisão transitada em julgado, nos últimos cinco anos;
- d) Apresente atestado de residência na sede do concelho ou na freguesia da localidade para onde é aberto concurso;
- e) Demonstre ter conhecimentos de língua estrangeira.
- 11.º O não cumprimento das condições de licenciamento dos veículos ou de acesso dos motoristas implica o cancelamento da respectiva licença.
- 12.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 18 de Março de 2005.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

**Despacho Normativo n.º 18/2005**

**de 31 de Março**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino: